



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2190

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2009	11,50	1,50	24,00
2010	11,50	5,70	28,20
2011	11,50	9,90	32,40
2012	11,50	14,10	36,60
2013	11,50	17,86	40,36
2014	11,50	17,86	40,36
2015	11,50	17,86	40,36
2016	11,50	17,86	40,36
2017	11,50	17,86	40,36
2018	11,50	17,86	40,36
2019	11,50	17,86	40,36
2020	11,50	17,86	40,36
2021	11,50	17,86	40,36
2022	11,50	17,86	40,36
2023	11,50	17,86	40,36
2024	11,50	17,86	40,36
2025	11,50	17,86	40,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



2026	11,50	17,86	40,36
2027	11,50	17,86	40,36
2028	11,50	17,86	40,36
2029	11,50	17,86	40,36
2030	11,50	17,86	40,36
2031	11,50	17,86	40,36
2032	11,50	17,86	40,36
2033	11,50	17,86	40,36
2034	11,50	17,86	40,36
2035	11,50	17,86	40,36
2036	11,50	17,86	40,36
2037	11,50	17,86	40,36
2038	11,50	17,86	40,36
2039	11,50	17,86	40,36
2040	11,50	17,86	40,36
2041	11,50	17,86	40,36
2042	11,50	17,86	40,36

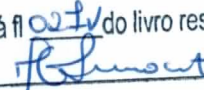
Parágrafo único - O percentual de 17,86%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação da Nota Técnica nº 1.661/09, pag. 23 – Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Charqueadas – RS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2148 de 08 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de janeiro de 2009.

Charqueadas, 19 de novembro de 2009.


Davi Gilmar de Abreu Souza
Prefeito Municipal

Registro à fl. 027 do livro respectivo


Registre-se e Publique-se


**ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO Nº 014/09

Certifico que a Lei Municipal nº 2190 de 19 de novembro de 2009, que Alterou o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, deste Poder Executivo, ficará afixada junto ao mural deste órgão, pelo período de 30 dias, a contar de 19 de novembro de 2009.

Charqueadas, 20 de novembro de 2009.


Secretário Municipal de Administração